



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Processo Licitatório n.º 191/2020 - Pregão Presencial n.º 060/2020**

## **Anexo IX- Termo de Referência / Projeto Básico**

PROJETO BÁSICO COM O MEMORIAL DESCRITIVO CONTENDO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal/1988, em seu artigo 175, dispõe que o município possui competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, o serviço funerário;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal/1988 em seu artigo 30º, inciso V, c/c artigo 124 da Lei 8.666/1993 e artigo 1º, da Lei 8.987/1995, determinam que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas através de procedimento licitatório;

Portanto, tem a presente a finalidade de requerer a abertura de pregão presencial para permissão da prestação dos serviços funerários municipais disciplinados na Lei Municipal nº 2.471, de 20 de abril de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 2.553, de 20 de abril de 2016.

### **1 - APRESENTAÇÃO**

**1.1** - O descrito neste Projeto Básico, apresenta as condições e constitui as descrições básicas exigidas para a prestação dos serviços funerários licitados, em atendimento aos anseios desta Municipalidade e consecução dos objetivos por esta pretendidos. Tais requisitos e funcionalidades devem ser cumpridos e fornecidos por empresa, em parceria com a Administração Municipal de Paraisópolis.

### **2 - OBJETIVO ESPECÍFICO**

**2.1** - Constitui objeto da licitação a permissão da exploração de Serviços Funerários do Município de Paraisópolis, para empresa deste ramo de atividade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, que serão prestados, nos limites do Município, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.471/2016, e de decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos eventualmente editados pelo Poder Executivo.

**2.1.1.1** - Os Serviços Funerários compreendem: a comercialização de urnas, comércio de artigos mortuários, organização de velórios, preparação do corpo sem vida, remoção e transporte de cadáveres, encaminhamento da documentação necessária para acompanhamento e sepultamento

### **3 - JUSTIFICATIVA**

**3.1** - A Administração Municipal, primando pelo interesse público municipal, no entendimento de ser mais razoável e economicamente viável a prestação dos serviços funerários a que alude a Lei Municipal Nº 2.471/2016, por meio da iniciativa privada, pleiteia a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de pregão presencial, ante a complexidade do serviço e dos valores da contratação. <sup>1</sup>

**3.2** - Tal permissão intenta viabilizar o exercício da atividade funerária pelas agências funerárias, no âmbito estrito das suas finalidades, a prestação de serviços de caráter social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

aos respectivos clientes, sujeitando-as aos requisitos de qualidade e de transparência na prestação dos serviços, protegendo o cidadão num momento da sua vida especialmente penoso.

**3.3** - Destaca-se que a função social do serviço funerário é caracterizada pelo atendimento a carentes e indigentes, bem como as implicações relativas a saúde pública e o caráter cultural e religioso da atividade. O presente certame licitatório tem por objetivo a permissão dos serviços funerários para 01 (uma) empresa prestadora dos referidos serviços, havendo, para tanto, regular e expressa viabilidade legal. Pois houve **Processo Licitatório de nº 051/2016**, Modalidade **Pregão Presencial nº 029/2016**, o qual houve somente uma empresa credenciada, e a mesma foi habilitada, restando somente a ser preenchida 01 (uma) vaga para o presente certame licitatório.

**3.3.1** - No que atine à permissão dos serviços funerários no Município de Paraisópolis, vige atualmente a Lei Municipal nº 2.471/2016, que estabelece:

*"Art. 4º A permissão dos serviços regulamentados nesta lei observará o limite de duas empresas enquanto a população do município for inferior a 30.000 (trinta mil) habitantes, conforme dados do IBGE."*

**3.3.2** - O permissivo legal é claro quanto a possibilidade de permissão dos serviços à no máximo duas empresas.

**3.3.3** - Além do permissivo legal para a hipótese em comento, há igualmente justificativa técnica e econômica para a opção por até 02 (duas) concessionárias para prestação dos serviços funerários.

**3.3.3.1** - A permissão de Serviço Público é ato discricionário do Poder Público em todas as suas esferas, estando prevista no art.175 da CF/88 e paralelamente na Lei nº 8.666/93. Assim, de início, cogente a necessidade de observância dos princípios constitucionais e das previsões federais da Lei 8666/93, entre as quais, a necessidade de observância da competitividade.

**3.3.3.2** - A licitação destina-se, entre outros, a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos, entre os quais, o da igualdade, sendo inadmissível a previsão de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem a competitividade inerente ao certame.

**3.3.3.3** - Assim, ainda que não se ignore a obrigatoriedade do Poder Concedente em permitir a permissão a duas empresas explorando o serviço, não se pode negar a necessidade de estímulo à competitividade. Neste sentido é a disciplina da Lei 8987/95 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação do serviço público:

*"Art. 29. Incumbe ao concedente:*

*(...)*

*X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;*

*XI - incentivar a competitividade; (...)."*

**3.3.3.4** - Nesse sentido, a permissão de participação de no máximo 02 (duas) empresas do ramo de prestação de serviços funerários, propiciará de forma sensível a capacidade e as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

opções disponíveis aos cidadãos deste município no que tange a escolha do prestador que lhes ofereçam o tipo de serviço mais condizente. Ademais, consoante o disposto no art.7º da Lei 8.987:

*"Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:*

*(...)*

*III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços,*

*quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. (...)."*

**3.3.3.5** - Assim, em que pese o baixo número de falecimentos/ano, conforme dados obtidos junto ao Departamento Municipal de Fazenda a quem compete realizar a Administração Funerária – **187,6 óbitos/ano, ou seja, em média 0,51 óbitos/dia** - ensejando possível distribuição de procedimentos entre as empresas e perdas financeiras, tal situação deve ser objeto de análise pelas próprias empresas que competem nesse mercado, a fim de que tenha solidez para lidar com as flutuações de rendimentos. Isso está evidente na Lei de Licitações ao se observar o inciso II de seu art. 2º:

*"Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:*

*(...)*

*II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;(...)."*

**3.3.4** - Desta feita, como forma de propiciar uma prestação de serviço com incentivo à concorrência, inclusive para melhoria do serviço, é possível a outorga da permissão à até 02 (duas) empresas, conforme permissivo legal do art.4º da Lei Municipal nº 2.471/2016 e ainda, consoante justificativa acima exposta. Cabe esclarecer, todavia, que em caso de ausência de mais de uma empresa interessada, poderá a Administração facultar o serviço a uma concessionária, hipótese plenamente possível.

**3.3.5** - Por fim, registre-se a necessidade de que à(s) licitante(s) vencedora(s) seja imposto o dever de praticar os valores de seus serviços de acordo com a tabela ABRADIF, assegurando preços justos e normatizados.

**3.3.6** - Razão do exposto, o município de Paraisópolis, por meio do Departamento Municipal de Administração requer seja tornado público o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, conforme autoriza o artigo 14, da Lei Federal 8.987/1995, para a permissão dos serviços público funerários no município para até 02 (duas) empresas, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

## 4. OS SERVIÇOS E OS PRODUTOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**4.1.** A atividade funerária é todo ato relacionado à prestação de serviços funerários, homenagens póstumas, traslado, orientações e providências administrativas para registro do óbito.

**4.1.1** - Conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 2.471/2016, os Serviços Funerários do Município de Paraisópolis compreendem a comercialização de urnas, comércio de artigos mortuários, organização de velórios, preparação do corpo sem vida, remoção e transporte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

de cadáveres, encaminhamento da documentação necessária para acompanhamento e sepultamento, sendo que:

**4.1.1.1** São considerados serviços funerários, de natureza obrigatória, a serem promovidos pela permissionária:

- a) fornecimento de urna mortuária;
- b) transporte de cadáver, equiparando-se ao conceito de cadáver humano natimortos, fetos e peças cirúrgicas, do local da liberação do corpo, dentro do Município de Paraisópolis, para o velório e até o cemitério;
- c) higienização e preparação de cadáver e ornamentação da urna;
- d) suporte para urna.
- e) ao menos dois castiçais para velas e ornamentação simples, de cunho religioso, conforme a crença do falecido e de seus familiares;
- f) transporte do corpo em sua urna dentro das dependências dos cemitérios;
- g) sepultamento.

**4.1.1.2** São considerados serviços funerários, de natureza facultativa, a critério da família, a serem promovidos pela permissionária:

- a) necromaquiagem;
- b) reconstituição de mãos e faces;
- c) tanatopraxia;
- d) embalsamamento;
- e) roupas: terno, camisa e vestido;
- f) paramentos: cortinas, castiçais, suporte para coroa de flores e velas;
- g) coroa de flores;
- h) transporte de cadáver humano exumado ou membros;
- i) transporte de cinzas;
- j) transporte de cadáver para cremação;
- h) plano de assistência funeral.

**4.1.1.3** São considerados serviços funerários, de natureza correlata a serem promovidos pela permissionária:

- a) tomada de todas as providências para o sepultamento;
- b) providências administrativas junto às repartições públicas municipais e estaduais competentes, cemitérios e cartórios de registro civil;
- c) atendimento a todas as posturas municipais e do Código Sanitário do Estado de Minas Gerais, bem como o acompanhamento junto aos órgãos oficiais para liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- d) fornecimento de caixões especiais, quando for o caso em que a legislação vigente aplicável exigir;
- e) outros serviços inerentes e congêneres vinculados à atividade.

**4.2** - A área de abrangência da permissão compreenderá todo o território do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais.

**4.3** - O critério utilizado para delimitação da quantidade de empresa a ser contratada, até 02 (duas) empresas, fundamenta-se por razões de interesse público, notadamente o art. 4º da Lei Municipal nº 2.471/2016 e a quantidade de habitantes no Município, qual seja, 21.083 (vinte e um mil e oitenta e três) fonte: IBGE, bem como o respectivo número de óbitos/sepultamentos, em média 187,6 (cento e oitenta e oito vírgula seis) por ano (últimos 05 anos).

**4.4** - A exploração dos serviços nos cemitérios e a comercialização de planos e convênios funerários não estão incluídas nas atividades desta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**4.5** - É vedado à Permissionária o exercício de qualquer atividade comercial estranha ao Serviço Funerário acima descrito, à exceção de venda de Plano Funerário, devendo constar no contrato os artefatos, atendimento e serviço cerimonial, cuja aquisição dos serviços deverá obedecer aos padrões a serem contratados da licitante vencedora, ficando expressamente proibida a comercialização do funeral pela administradora de planos mútuos.

**4.6** - A Permissionária também deverá manter o atendimento da eventual demanda de usuários dos outros planos e convênios funerários existentes, assim considerados os possuidores de plano de seguro mútuo funerário, nos moldes previstos neste edital, em padrões compatíveis com o especificado na respectiva promessa de direito, cuja qualidade não poderá ser inferior a constante na proposta apresentada pelas licitantes vencedoras da presente licitação.

## 5 - PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNERÁRIA

### 5.1 - CONDIÇÕES GERAIS:

**5.1.1** - As edificações do estabelecimento funerário deve observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:

**5.1.1.1** - Imóvel devidamente licenciado pelos órgãos competentes para atender o objeto desta licitação, devendo ser comprovado sua regularidade através do alvará da Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**5.1.1.2** Prédio apropriado para atendimento ao público, situado em local de fácil acesso, com a seguinte disposição de salas de serviços e atendimentos:

- a) sala de recepção;
- b) sala para urnas e de exposição (interna);
- c) sala para manipulação de cadáveres e tanatopraxia;
- d) salas para velório: no mínimo 2 (duas), individuais, com a área mínima de 20,00m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados);
- e) sanitários, masculino e feminino.

**5.1.1.3** Comprovação do atendimento a todas as normas técnicas estabelecidas pela Vigilância Sanitária para funerárias;

**5.1.1.4** A sala de manipulação de cadáveres deverá ser apropriada, com instalações hidrossanitárias adequadas e sistema de ventilação que impeça a disseminação de odores à comunidade vizinha.

### 5.2 - REMOÇÃO E TRASLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS:

**5.2.1-** Para realizar a atividade de traslado de restos mortais humanos, além do disposto nos itens acima, o Estabelecimento Funerário deve disponibilizar no mínimo, 1 (um) veículo com as seguintes características e condições:

**5.2.1.1** Os veículos serão submetidos a vistorias periódicas, em local e condições a serem fixadas pela Prefeitura Municipal, para verificação das condições de segurança, higiene, equipamentos e características definidas neste regulamento, na legislação federal, estadual e normas complementares:

**5.2.1.2** Ter no máximo 10 (dez) anos de uso;

**5.2.1.3** Estar em excelentes condições de uso, nas partes: mecânica, elétrica e estética;

**5.2.1.4** A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo;

**5.2.1.5** Conter nas portas dianteiras e traseiras a denominação e identificação da permissionária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**5.2.1.6** Serem licenciados no Município de Paraisópolis, e estar em nome da permissionária.

**5.2.1.7** Os veículos fúnebres não poderão realizar atividades estranhas aquelas para as quais foram designadas.

**5.2.2-** Quando o velório ocorrer na residência familiar ou em outro local destinado pelo familiar, a Concessionária deverá prestar assistência em caso de ocorrer deformação e vazamento no cadáver, fornecendo assistência por todo decurso do velório até o sepultamento.

## **6 - RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS**

**6.1.** Além dos sócios e diretores, exige-se um quadro mínimo de funcionários, qualificados, assim distribuídos:

**6.1.1** - 02 (dois) Agentes Funerários (no mínimo);

**6.1.2** - 01 (um) Auxiliar Administrativo.

**6.2** - Todos os funcionários de atendimento devem ser registrados na forma da lei e devem usar uniformes e crachás, para facilidade de identificação pelos usuários.

## **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Será obrigação da licitante vencedora a realização dos serviços no Município de forma direta, sendo-lhe vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros com a mesma finalidade.

**7.2** - A empresa vencedora se compromete a prestar e executar os serviços de acordo com os padrões da TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ABREDIF, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância da Legislação Municipal, Estadual e Federal vigente, aplicáveis à espécie.

**7.3** - Os valores referentes à remuneração dos serviços prestados pelo pessoal são de critério exclusivo da concessionária, de modo que se respeite a demanda necessária, de acordo com o mercado regional de trabalho.

**7.4** - A empresa vencedora se compromete a prestar e executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários envolvendo: o Desenvolvimento Gerencial, Desenvolvimento de Gestão Estratégica e o Desenvolvimento da Assessoria no acompanhamento e sustentação da excelência do atendimento.

**7.5** - A empresa vencedora deverá manter equipe de funcionários qualificados para a perfeita execução dos serviços objeto do contrato e certificar que atenderão ao serviço funerário concedido no período de horário comercial e plantão 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, disponibilizando telefone para o atendimento quando lhes for solicitado.

**7.6** - A empresa vencedora se compromete a manter uma sede ou filial na cidade de Paraisópolis, pois a demanda atendida pertence a esta cidade, sendo que a urgência e essencialidade, justifica o pronto atendimento.

**7.7** - A concessionária deverá prestar conta às famílias interessadas de todas as despesas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

efetuadas e recebimentos, garantindo o sigilo dos dados e informações dos usuários

**7.8** - Deverá preservar as instalações adequadas para o fornecimento do serviço e atender a todas as posturas do Código Sanitário do Estado e do Município.

**7.9** - Promover a limpeza, manutenção e conservação da funerária, incluindo pintura para o local de preparação de corpos com a utilização de equipamentos e materiais próprios.

**7.10** - Dispor de local apropriado para a preparação de corpos, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

**7.11** - Acompanhar junto aos órgãos oficiais a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;

**7.12** - A Concessionária utilizará e disponibilizará sistema de gerenciamento de dados contendo informações dos usuários atendidos pelo serviço funerário, contendo histórico estatístico individualizado e por usuário.

**7.13** - O sistema deve ser desenvolvido em ambiente gráfico que interage de forma segura para conter todo banco de dados dos atendimentos fornecidos pela concessionária.

**7.14** - Além das condições acima relacionadas, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato Administrativo, a Concessionária também deverá disponibilizar:

**7.14.1** - 01 (um) almoxarifado, onde deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões mortuários.

## 8 - DAS DEFINIÇÕES DE PREÇOS DOS SERVIÇOS.

**8.1** - Será utilizado para parâmetro a Tabela De Preços da ABREDIF - Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradora de Planos Funerários - ANEXO A deste Termo de Referência.

**8.2** - A tabela atualizada para o ano de 2020, simplifica e ao mesmo tempo contempla as mais importantes atividades, deixando livre a inclusão de serviços não tabelados e personalizados conforme região e costume.

## 9 - ESTIMATIVA ANUAL E TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**9.1** - Conforme os dados apresentados pelo Departamento Municipal de Fazenda desta Prefeitura Municipal, o número de óbitos ocorridos na cidade de Paraisópolis, nos últimos 05 (cinco) anos, são os apresentados na tabela que segue abaixo:

NUMERO DE OBITOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS EM 05 ANOS	
ANO	ÓBITOS
2015	154
2016	152
2017	278
2018	170
2019	184
TOTAL	938 óbitos
MÉDIA ANUAL	187,6 óbitos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## 10. PLANEJAMENTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO EM PARAISÓPOLIS

ESTIMATIVAS	MES	ANO	10 ANOS
<b>Óbitos dos serviços sociais – carentes</b>	<b>1,60</b>	<b>19</b>	<b>192</b>
Subtotal	R\$ 1.297,60	R\$ 15.571,20	R\$ 155.712,00
<b>Estimativa privada</b>	<b>14,00</b>	<b>168</b>	<b>1680</b>
Subtotal	R\$ 18.130,00	R\$ 217.560,00	R\$ 2.175.600,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 19.427,60</b>	<b>R\$ 233.131,20</b>	<b>R\$ 2.331.312,00</b>

**10.1** - Para cálculo da estimativa de óbitos demandantes do serviço social utiliza-se a média de benefícios concedidos nos últimos 05 anos (2015 a 2019), de acordo com os dados do Departamento Municipal de Fazenda;

**10.1.1** - Para o cálculo da receita estimada foi considerado o preço médio estimado na Tabela de Valor Funeral – Atendimento Assistencial Ref. 001, Tabela ABREDIF 2020, no valor de R\$ 811,00 (oitocentos e onze reais);

**10.1.2** - Para cálculo da estimativa de óbitos demandantes da iniciativa privada, foi considerado o preço médio estimado na Tabela de Valor Funeral – Atendimento Social Ref. 002, Tabela ABREDIF 2020, R\$ 1.295,00 (um mil duzentos e noventa e cinco reais).

## 11. DO PRAZO PARA A PERMISSÃO

**11.1** - A concessionária iniciará a execução do serviço, imediatamente, a partir da assinatura do contrato e caso não o faça, poderá ficar impedida de executar a contratação e, por consequência, a perda do direito da permissão.

**11.2** - O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos, a contar da sua assinatura, conforme parágrafo único do art.2º da Lei 2.471/2016.

## 12 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

**12.1** - Para fins de levantamento da estimativa das despesas decorrentes dos investimentos a serem feitos, bem, como da expectativa de arrecadação no período, esclarece-se que a memória de cálculo de todos os valores pode ser obtida, conforme a estratégia de ação da licitante interessada.

**12.2** - Estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar estimativa de faturamento bruto da permissão e impacto do valor dos investimentos, contemplando a meta física a ser alcançada e os valores financeiros correspondentes, compondo a meta física a ser alcançada e os valores financeiros correspondentes, compondo, assim, o orçamento global do projeto.

**12.3** - A previsão da despesa e da receita obtidas com a contratação dos serviços objeto 8 desta licitação deve levar em conta o período contratual de 20 (vinte) anos.

**12.4** - Quanto ao planejamento do serviço funerário no Município, a tabela abaixo apresenta as deduções a serem realizadas em cima do valor da Receita Bruta nos períodos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

de 01 (um) mês, 01 (um) ano e 20 (vinte) anos e suas receitas líquidas finais.

<b>DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DAS RECEITAS E DESPESAS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>10 ANOS</b>
SUBTOTAL DE RECEITAS	R\$ 19.427,60	R\$ 233.131,20	R\$ 2.331.312,00
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL – 9,5%	R\$ 1.845,62	R\$ 22.147,46	R\$ 221.474,64
SUBTOTAL DAS DEDUÇÕES	R\$ 1.845,62	R\$ 22.147,46	R\$ 221.474,64
DESPESAS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	R\$ 13.531,00	R\$ 162.372,00	R\$ 1.623.720,00
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 4.050,98	R\$ 48.611,76	R\$ 486.117,60

**FONTE:** Elaboração Própria /Tabela III do Simples Nacional

## 12.5 - DESPESAS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

<b>DESPESAS COMERCIAIS</b>	<b>Valores mensais</b>
Estoque de mercadorias	R\$ 2106,00
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>Valores Mensais</b>
Água	R\$ 165,00
Despesas operacionais	R\$ 1.750,00
Telefone	R\$ 140,00
Aluguel	R\$ 2.500,00
Despesas com veículos	R\$ 1.500,00
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	
Salários	R\$ 3.833,00
Férias Funcionários	R\$ 425,00
INSS	R\$ 259,00
FGTS	R\$ 534,00
13º salário	R\$ 319,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS MENSAIS</b>	<b>R\$ 13.531,00</b>

## 13 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS GRATUITOS

**13.1** - A licitante vencedora deverá prestar, sem qualquer incumbência para o Município, serviços funerários gratuitos aos indigentes e aos moradores carentes, desde que a carência seja atestada pelo Departamento Municipal de Promoção Social, que providenciará a elaboração de um laudo socioeconômico pelo profissional competente, nos termos da legislação, assegurando o atendimento.

**13.2** - A permissionária fornecerá para cidadãos indigentes e carentes, de forma gratuita, os seguintes serviços:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**13.2.1** - Urna mortuária do tipo assistencial - adulto: medindo no mínimo 1m90cm (um metro e noventa centímetros) para adulto, confeccionada em madeira de pinos, na cor nogueira e envernizada com uma demão de selador, sextavada com alças fixas, forração no casco e no tampo e acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.

**13.2.2** - Uma Urna tamanho infantil medindo 60cm a 90cm confeccionada em madeira de pinos com uma demão de selador, sextavada, com alças fixas, forração no casco e no tampo, acompanhando um travesseiro tamanho e tipo padrão.

**13.2.3** - Transporte ou traslado funerário, dentro do Município ou fora dele até 50 km (cinquenta quilômetros), na ocorrência de óbito do munícipe hospitalizado em outra localidade

**13.2.4** - Higienização do cadáver;

**13.2.5** - Ornamentação básica da urna mortuária;

**13.3** - Durante todo o prazo de permissão, será assegurado que haverá alterações anuais referentes ao limite de atendimento, considerando a variação do índice de mortalidade do Município no período de referência.

## 14 - DA TARIFA DOS SERVIÇOS

**14.1** - Os preços dos serviços funerários serão fixados por ato do Chefe do Executivo, considerando a planilha de custos apresentada pelas concessionárias, respeitando assim a justa remuneração do capital, o aprimoramento e expansão dos serviços, bem como a garantia do equilíbrio econômico e financeiro para a atividade realizada.

**14.2** - As tabelas de preços deverão apresentar a numeração dos preços de forma crescente, relacionada com a categoria previamente identificada, garantindo que os interessados possam identificar facilmente o preço e a urna referente, bem como o valor cobrado por quilômetro percorrido no traslado e, ainda, o valor mínimo e sua respectiva quantidade de flores para cada urna.

**14.3** - Não estarão incluídos na Tabela de Preços os custos pertinentes à obtenção da documentação necessária para o funeral e aqueles referentes às taxas pertencentes ao serviço de cemitério.

**14.4** - A Prefeitura Municipal estará isenta da responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

## 15 - DO SISTEMA DE PLANTÕES

**15.1** - A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir o sistema de plantão para atendimento, com a empresa em funcionamento pelo período de 24h (vinte e quatro) horas, de modo a facilitar o contato com os usuários que necessitarem dos serviços.

**15.1.1** - Os plantões terão início, obrigatoriamente, às 7h (sete horas) da manhã.

**15.2** - Durante o período da execução do serviço público permitido a fiscalização do contrato preparará um calendário para estabelecer os dias de responsabilidade pelos plantões, fazendo uma alternância nos dias de plantões de modo que o serviço seja



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

distribuído de forma igualitária entre as Permissionárias contratadas.

**15.3** - Nos meses deste ano de 2020, a fiscalização da execução do objeto licitado apresentará o referido calendário no ato da assinatura do contrato, referindo-se a PERMISSONÁRIA 1 e PERMISSONÁRIA 2, se for o caso, conforme o direcionamento da classificação das propostas de preços.

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do contrato administrativo a ser celebrado, o Poder Concedente deverá ser representado pelo Diretor de Administração ou por servidor municipal por ele designado.

**16.2** - Para qualificar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário:

**16.2.1** - Não será permitida a exposição de quaisquer tipos de mostruários fora do estabelecimento ou direcionada para a rua/avenida;

**16.2.2** - A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições com instalações hidrossanitárias apuradas, deverá também estar regularmente sancionada pelo órgão municipal competente, mediante termo de habite-se.

Paraisópolis/MG, 09 de setembro de 2020.

Leandro Endrigo Alves Carvalho  
Pregoeiro